**ACORDO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE EM TELETRABALHO**

Entre: **LUSITANIA, Companhia de Seguros, S.A.**, com sede na Rua de São Domingos à Lapa, 35, 1249-130 Lisboa, contribuinte nº 501689168, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão com o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como **SEGUNDO(A) OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** é trabalhador(a) da **PRIMEIRA OUTORGANTE** desde \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, desempenhando atualmente a função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com a categoria profissional de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. É vontade das Partes ajustar entre si um regime de teletrabalho por forma a permitir que o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** preste a sua atividade a partir do seu domicílio;

É celebrado o presente Acordo de prestação de atividade em teletrabalho, que fica a constar dos termos e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

1. O presente acordo vigora por tempo indeterminado, com início em 1 de outubro de 2023, podendo qualquer das partes fazer cessar o presente acordo, mediante comunicação escrita, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

2. Cessando o acordo de teletrabalho, o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** retoma a atividade presencial ou em modelo a acordar, sem prejuízo da sua categoria, funções, antiguidade, duração de trabalho e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial.

3. Cessando o acordo de teletrabalho, deverá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** comunicar o local a que o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** fica adstrito(a), que deverá ser o mais próximo do seu domicílio, independentemente dos direitos decorrentes da Lei e da Regulamentação Coletiva aplicáveis.

**CLÁUSULA 2.ª**

A atividade do(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** será prestada em regime de teletrabalho, a tempo inteiro.

**CLÁUSULA 3.ª**

1. Na prestação subordinada de teletrabalho o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** mantém a sua função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a prestar sob o regime de teletrabalho, a realizar na morada do seu domicílio.
2. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** exerce a atividade sita em (morada), (código postal e localidade), declarando expressamente possuir as condições necessárias de energia, rede instalada no local, e de velocidade compatível com as necessidades do equipamento eletrónico e de comunicação.
3. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** declara expressamente deter as necessárias condições de segurança e saúde no local de trabalho identificado no número anterior.

**CLÁUSULA 4.ª**

1. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** mantém a retribuição que presentemente aufere, bem como o direito a todas as outras prestações previstas no respetivo contrato de trabalho e instrumento coletivo de trabalho aplicável.
2. Como compensação dos acréscimos de custos de energia, de rede e de aquisição ou uso de equipamentos e sistemas informáticos, suportados pelos trabalhadores em regime de teletrabalho a **PRIMEIRA OUTORGANTE** liquidará, por cada dia de exercício de funções efetivamente prestado, o valor de 1,00€ (um euro).

**CLÁUSULA 5.ª**

Quando se encontrar em teletrabalho, o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** exercerá a sua atividade entre as 8:45 e as 16:45 horas, mantendo o período normal de trabalho semanal de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana, sem prejuízo do regime de isenção de horário de trabalho de que beneficie, se for o caso. Por acordo entre os **OUTORGANTES,** o horário de início e fim do período diário de trabalho poderá ser alterado.

**CLÁUSULA 6.ª**

1. Quando se encontrar a prestar a sua atividade em teletrabalho, o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** fica integrado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo o seu contacto no âmbito da prestação do trabalho a sua chefia, que poderá ser contactada através do endereço de email profissional, plataforma de videochamada ou por telefone.
2. A concessão deste regime não pode, em regra, implicar circulação de documentos ou outra informação de suporte à atividade, para além daquela que se encontra disponibilizada em formato digital nas plataformas acessíveis pelo teletrabalhador.
3. Verificando-se a necessidade de circulação de documentação não disponibilizada em formato digital nas plataformas acessíveis pelo(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE**, deve a mesma ser autorizada pela chefia direta a que o trabalhador se encontre afeto.

**CLÁUSULA 7.ª**

1. Os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação (computador e outros), pertencem à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que assegura a respetiva manutenção.
2. Os demais equipamentos periféricos (impressora e outros) são propriedade do(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** que suportará os custos da sua aquisição, manutenção e consumíveis.
3. No caso de telemóvel disponibilizado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a sua utilização mantém-se sujeita à regulamentação interna em vigor a cada momento.
4. As despesas de água, eletricidade, telefone e as despesas com a internet no local de teletrabalho, ficam a cargo do(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE**.
5. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** compromete-se a observar as regras de boa e prudente utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, obrigando-se a comunicar qualquer anomalia no funcionamento dos mesmos, bem como a não dar uso diverso aos mesmos, mas utilizá-los apenas para a respetiva prestação do trabalho.
6. Os instrumentos de trabalho são utilizados exclusivamente no desempenho das suas funções, salvo autorização prévia e por escrito da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para esse efeito.
7. Os instrumentos de trabalho não podem ser utilizados em benefício próprio ou de terceiros.
8. Os instrumentos de trabalho são obrigatoriamente devolvidos quando solicitados.

**Cláusula 8.ª**

O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** poderá ainda solicitar à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a cedência, a título gratuito de equipamento de escritório, nomeadamente, e entre outros, secretárias, cadeiras, armários, estantes, que esta detenha disponíveis, os quais passarão a ser de sua propriedade plena, sem qualquer encargo associado, mesmo que cesse o regime de teletrabalho.

**CLÁUSULA 9.ª**

1. O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** obriga-se a manter-se contatável por Teams ou outra plataforma de videochamada e telefone e a fazer os pontos de situação relativamente ao seu trabalho que lhe sejam solicitados pela hierarquia.
2. Quando em teletrabalho, o(a) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** obriga-se a deslocar-se às instalações da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, sempre que a sua presença física seja necessária para a participação em trabalhos da equipa, ou para participação em ações de formação profissional, convocando-o Primeiro Outorgante com a antecedência que seja possível que, em regra e salvo necessidade premente, não deve ser inferior a 2 (dois) dias, observando-se, para esse efeito, o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.

**CLÁUSULA 10.ª**

O(A) **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** mantém os mesmos deveres e direitos dos demais trabalhadores da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente quanto a formação, promoção ou carreira profissional, limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional, bem como a assistência médica e cuidados de saúde de que é beneficiário.

**CLÁUSULA 11.ª**

Em tudo o não expressamente regulado no presente Acordo, manter-se-á em vigor o contrato de trabalho identificado no Considerando 1), o previsto na Lei sobre esta matéria, nomeadamente no Código do Trabalho, bem como no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável.

Lisboa, 29 de setembro de 2023

**PRIMEIRA OUTORGANTE, SEGUNDO(A) OUTORGANTE**,